



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XI – EDIÇÃO 1735 – DATA 13/06/2025**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER LEGISLATIVO**

- DECRETO
- DECRETOS INDIVIDUAIS
- DECRETOS LEGISLATIVOS
- ERRATA
- INSTRUÇÃO NORMATIVA
- LICITAÇÃO
- PORTARIA



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA  
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETO

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

**DECRETO Nº 831/2025**  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Art.14, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 01/94, resolve declarar **NULO** os Decretos de Números:753/2025, 773/2025, 755/2025, 775/2025, 757/2025 e 770/2025

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 10 de junho de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -

## DECRETOS INDIVIDUAIS

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 807/2025**  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o art. 10, *caput*, da Lei nº 4.204/2023, resolve determinar a progressão da servidora LUCIENE MOTA CARIBÉ, Técnico Legislativo Administrativo Municipal – TLAM, nível VII, matrícula 43, para o nível VIII, com efeito a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 02 de junho de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

- Presidente -

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 829/2025**  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei Complementar 01/94, de 11 de novembro de 1994, bem como Parecer Jurídico nº 90/2025, exarado no processo administrativo nº 268/2025, resolve conceder ao servidor RUI LEME PADILHA JUNIOR, Procurador Jurídico Adjunto, símbolo PJA, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao quinquênio relativo ao período aquisitivo de 17 de março de 2020 a 17 de março de 2025, para serem gozadas posteriormente.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 10 de junho de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

- Presidente -





**ATO DO PODER LEGISLATIVO**

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 830/2025**  
**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei Complementar 01/94, de 11 de novembro de 1994, bem como Parecer Jurídico nº 86/2025, exarado no processo administrativo nº 544/2025, resolve conceder ao servidor AOLIABE ELON COSTA SILVA, Técnico Legislativo Administrativo Municipal, símbolo TLAM, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao quinquênio relativo ao período aquisitivo de 04 de maio de 2020 a 05 de maio de 2025, para serem gozadas posteriormente.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 10 de junho de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

- Presidente -

**ATO DO PODER LEGISLATIVO**

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 832/2025**  
**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, resolve exonerar o Sr. MATHEUS LOPES BRITO do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo ASPA-3, cargo de provimento temporário, lotado no Gabinete do Vereador Ismael Bastos de Santana, com vigência a partir desta data. Data: 02/06/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 10 de junho de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -



## DECRETOS LEGISLATIVOS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2025

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE  
CIDADÃ FEIRENSE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025, de autoria do Edil Pedro Américo de Santana Silva Lopes, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Feirense à Senhora **BIANCA TORRES ANDRADE**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 10 de junho de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





## DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2025

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025, de autoria do Edil Luiz Augusto de Jesus, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Senhor **IGOR TEIXEIRA BRITO**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 10 de junho de 2025

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





## DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2025

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA  
MARIA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2025, de autoria do Edil Ismael Bastos de Santana, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria ao Senhor **MARCELO MIRANDA FERNANDES**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da Comenda, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 10 de junho de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





## ERRATA

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

#### **ERRATA Nº 014/2025** **(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

A Presidência do Poder Legislativo de Feira de Santana, Estado da Bahia, após a identificação em alguns símbolos de cargos de nomeações, resolve publicar a errata para constar conforme a edição abaixo:

**ANO XI – EDIÇÃO 1727– DATA: 03/06/2025, página 4.**

Onde se lê Extrato de Decreto de número: 771/2025, Símbolo ASPA-1, **leia-se** Símbolo ASPA –4.

**ANO XI – EDIÇÃO 1728– DATA: 04/06/2025, página 2.**

Onde se lê Extrato de Decreto de número: 798/2025, Símbolo ASPA-2, **leia-se** Símbolo ASPA –5.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 10 de junho de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente –

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025.**

#### **PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de documentação comprobatória para requerimentos dirigidos a esta Procuradoria e estabelece diretrizes para comprovação específica em cada caso.

A **PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de uniformizar, otimizar e garantir a transparência na análise dos requerimentos administrativos, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Todos os requerimentos dirigidos à Procuradoria da Câmara Municipal de Feira de Santana deverão ser acompanhados de documentação comprobatória adequada ao objeto solicitado, e apresentarem de forma clara a causa de pedir, seu fundamento e o pedido, sob pena de não serem processados.

**Art. 2º.** Os requerimentos encaminhados à Procuradoria para emissão de Parecer serão acompanhados de documentos de identificação pessoal do servidor (a) ou do (a) ex-servidor (a) e de outros que comprovem a legitimidade do pedido, sob pena de devolução por impossibilidade de análise:

#### **I - APOD (ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO EM ORDEM DELIBERATIVA) IMPLANTADOS E NÃO PAGOS:**

- Formulário de requerimento devidamente preenchido;
- Comprovação de que o (a) requerente é servidor (a) da Câmara Municipal ou à época era servidor (a) (cópia do decreto de nomeação, contracheque atualizado, decreto de exoneração, se for o caso);
- Decreto ou ato normativo que concedeu o direito ao adicional por APOD;



- d) Certidão da Gerência de Recursos Humanos, contendo seu histórico funcional, e apontando se o requerente recebeu ou não o adicional solicitado, e, caso não tenha recebido, informar os meses de inadimplência e os valores correspondentes.
- e) Contracheques e/ou ficha financeira que evidenciem o não recebimento do adicional;
- f) Extrato bancário que comprove a inexistência de depósito do valor correspondente;
- g) Outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a legitimidade da solicitação.

## **II - GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE:**

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido;
- b) Diploma ou certificado que comprove a titulação exigida;
- c) Comprovação de tempo de serviço na Câmara Municipal;
- d) Declaração do setor competente confirmando a conclusão do estágio probatório (três anos);
- e) Outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a legitimidade da solicitação.

## **III - LICENÇAS E AFASTAMENTOS:**

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido;
- b) Atestado médico ou documento comprobatório da necessidade de afastamento, quando aplicável;
- c) Parecer do setor médico do Instituto de Previdência Municipal, quando servidor efetivo, quando necessário;
- d) Documentos adicionais conforme o tipo de licença solicitada (exemplo: certidão de nascimento para licença-maternidade, declaração escolar para afastamento para estudo, dentre outros);
- e) Outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a legitimidade da solicitação.

## **IV - PROGRESSÕES E PROMOÇÕES:**

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido;
- b) Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos legais;
- c) Certidão da Gerência de Recursos Humanos confirmando a elegibilidade;
- d) Certificados, diplomas e avaliações de desempenho, quando aplicável;
- e) Comprovação de tempo de serviço e demais critérios exigidos pela legislação vigente;
- f) Outros documentos que se fizerem necessários para comprovar a legitimidade da solicitação.

## **V - VANTAGENS E BENEFÍCIOS:**

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido;
- b) Documentação que comprove o direito ao benefício requerido;
- c) Parecer do Gerência de Recursos Humanos validando o pedido;
- d) Comprovação de tempo de serviço e demais critérios exigidos pela legislação vigente;
- e) Outros documentos pertinentes à natureza do benefício solicitado.

## **VI - RETIFICAÇÕES DE DADOS FUNCIONAIS:**

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido;
- b) Documento comprobatório da correção solicitada (certidão, RG, CPF, diploma, etc.);
- c) Outros documentos pertinentes conforme a natureza da alteração.

**VII - LICENÇA ALEITAMENTO:**

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido;
- b) Certidão de nascimento da criança;
- c) Laudo ou declaração médica, quando necessário;
- d) Outros documentos pertinentes conforme a natureza da alteração.

**VIII - AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO:**

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido;
- b) Cópia do decreto de nomeação ou posse;
- c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo Gerência de Recursos Humanos, contendo o histórico funcional completo;
- d) Contracheques ou documentos financeiros que comprovem o período de serviço; e) Declaração de inexistência de pendências disciplinares ou administrativas, quando aplicável;
- f) Outros documentos que comprovem atividades ou períodos específicos, como portarias, designações, ou afastamentos legais;
- g) Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo órgão de previdência social.

**IX - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO OU REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL:**

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia autenticada do ato de nomeação, posse ou contrato de trabalho;
- c) Certidões de tempo de serviço, com indicação de cargos, funções e períodos;
- d) Folhas de ponto ou outros comprovantes de exercício funcional no período reclamado;
- e) Portarias de designação, relatórios de atividades ou outros documentos que comprovem o efetivo exercício das funções;
- f) Comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias relativas ao período;
- g) Declaração do Gerência de Recursos Humanos sobre a situação funcional atual;
- h) Parecer fundamentado do órgão de pessoal sobre a legalidade do vínculo;
- i) Outros documentos que comprovem a regularidade da situação reclamada.

**X - ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS:**

- a) Formulário de requerimento devidamente preenchido;
- b) Cópias dos atos de nomeação/provisão para todos os cargos/funções;
- c) Declaração de horários de trabalho em cada cargo/função;
- d) Comprovante de compatibilidade de horários (quando aplicável);
- f) Cópia da legislação que autoriza a acumulação, quando houver previsão legal;
- g) Declaração de que não há incompatibilidade de atribuições;
- h) Outros documentos que comprovem a regularidade da situação.



**XI – ABONO DE PERMANÊNCIA:**

- a) Formulário de requerimento;
- b) Certidão de Tempo de Serviço, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- c) Outros documentos que comprovem o direito ao recebimento.
- d) Manifestação do Instituto de Previdência Municipal sobre a regularidade do tempo de contribuição do requerente e se preenche os requisitos para aposentadoria voluntária.

**Parágrafo único.** As solicitações previstas neste artigo não compreendem todas as possíveis demandas da Gerência de Recursos Humanos. Qualquer outra solicitação deverá ser acompanhada de documentos que comprovem integralmente o direito ou a necessidade do pedido.

**Art. 3º.** A Gerência de Recursos Humanos deverá orientar os servidores quanto à necessidade de apresentar toda a documentação pertinente antes do envio do requerimento à Procuradoria, garantindo a conformidade com as disposições desta Instrução Normativa.

**Art. 4º.** Os requerimentos que não estiverem acompanhados da documentação obrigatória serão devolvidos ao requerente para regularização, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana-Bahia- 12 de junho de 2025.

**Marcos Leite Souza**  
Procurador Jurídico Adjunto - CMFS

**Rui Leme Padilha Junior**  
Procurador Jurídico Adjunto - CMFS

**Eurico Agostinho Santana Neto**  
Procurador-Geral - CMFS





## LICITAÇÃO

### RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta o resultado da Dispensa de Licitação nº 0005/2025.

### **RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação nº 0005/2025 Processo Administrativo nº 019/2025, Contratante: Câmara Municipal de Feira de Santana-BA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviços de recargas e testes hidrostáticos em extintores; fornecimento de extintores e peças de reposição para extintores e hidrantes; fornecimento de materiais para sistema de iluminação e sinalização de emergência contra incêndios, conforme necessidades da Administração da Câmara Municipal de Feira de Santana-BA. Valor global: R\$ 4.103,00 (quatro mil, cento e três reais) para serviços de recarga e testes hidrostáticos em extintores e fornecimento de extintor e equipamentos, com entrega imediata.

Deverá ser observado, para aquisição de extintores e peças de reposição para extintores e hidrantes; fornecimento de materiais para sistema de iluminação e sinalização de emergência contra incêndios o valor anual estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com as necessidades da Administração.

Desta forma, ratifico a Dispensa de Licitação nº 0005/2025, tendo como vencedora a empresa EXTINFOGO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.809.877/0001-77. Fundamentação legal: artigo 75, II da Lei 14.133/2021. Feira de Santana, 12 de junho de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente

### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para serviços de recargas e testes hidrostáticos em extintores; fornecimento de extintores e peças de reposição para extintores e hidrantes; fornecimento de materiais para sistema de iluminação e sinalização de emergência contra incêndios, conforme necessidades da Administração da Câmara Municipal de Feira de Santana-BA. **CONTRATADA:** Extinfogo Comércio de Extintores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.809.877/0001-77. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.103,00 (quatro mil, cento e três reais), para entrega imediata. Deverá ser observado, para aquisição de extintores e peças de reposição para extintores e hidrantes; fornecimento de materiais para sistema de iluminação e sinalização de emergência contra incêndios o valor anual estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com as necessidades da Administração. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral desta Câmara Municipal de Feira de Santana, de nº PJCMFS 096/2025, ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o objeto supramencionado. Feira de Santana-Bahia, 12 de junho de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -





**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 - CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Feira de Santana-BA. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para serviços de recargas e testes hidrostáticos em extintores; fornecimento de extintores e peças de reposição para extintores e hidrantes; fornecimento de materiais para sistema de iluminação e sinalização de emergência contra incêndios, conforme necessidades da Administração da Câmara Municipal de Feira de Santana-BA. **CONTRATADA:** Extinfogo Comércio de Extintores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.809.877/0001-77. **VALOR GLOBAL R\$ 4.103,00** (quatro mil, cento e três reais), para entrega imediata. Deverá ser observado, para aquisição de extintores e peças de reposição para extintores e hidrantes; fornecimento de materiais para sistema de iluminação e sinalização de emergência contra incêndios o valor anual estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com as necessidades da Administração. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/06/2025. Feira de Santana, Estado da Bahia, 12/06/2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -

**PORTARIA**

**ATO DO PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIA Nº 130/2025  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos.

Resolve:

Art. - 1º Designar como fiscal de contrato a servidora listada abaixo:

| SERVIDOR                                               | CONTRATADA                                                     | Nº DO CONTRATO                 | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LIVIA DE JESUS<br>NEVES CARDOSO<br><br>MATRÍCULA: 3777 | Souza Cruz Consultoria Jurídica,<br>CNPJ Nº 20.821.857/0001-80 | Inexigibilidade nº<br>005/2025 | Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada com ênfase na elaboração de petições, defesa, minutas, pareceres, interposição de recursos, apresentação de memoriais, sustentação oral nas ações judiciais de alta complexidade que estejam e tramitação. |

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 10 de junho de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -

MARCOS ANTONIO  
DOS SANTOS  
LIMA:73043311515

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO DOS  
SANTOS LIMA:73043311515  
Dados: 2025.06.12 21:28:36  
-03'00"

